

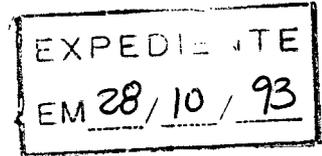


Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1993

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVO E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

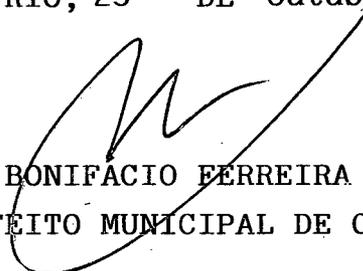
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cabo Frio, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16-08-93 (D.O.U.17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data, a Cr\$ 387.071.705,86 (Trezentos e oitenta e sete milhões, setenta e um mil, setecentos e cinco Cruzeiros Reais e oitenta e seis centavos).

ARTIGO 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (tres por cento) do correspondente ao Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE outubro DE 1993

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO